



Andradina-SP, aos 16 de Novembro de 2.020.

À ILMA. SR^(a). PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça São Francisco de Assis, nº. 1583 – Planalto-PR - CEP. 85.750-000

E-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico de nº. 040/2020

Processo Licitatório nº. 160/2020

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.619.644/0001-42, com sede na Rua Doutor Pedro Bentivoglio Filho, 030 – Bairro Distrito Industrial, Andradina/SP – CEP 16902-170, neste ato, representada por seu sócio, o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.506.183-SSP/SP, inscrito no CPF-MF de nº 085.220.168-01, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em referência ao processo licitatório em epígrafe, no desiderato de regularmente dar cumprimento e satisfação às exigências do edital, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para, nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, c.c. Item “4” do Edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, com base no seguinte:



DA MATÉRIA EM IMPUGNAÇÃO

De início, a Requerente informa que impugna as disposições do Edital de Pregão Eletrônico n°. 040/2020 – Processo Licitatório n°. 160/2020, em relação à inexequibilidade do limite de “*preço máximo*” fixado no Edital e Anexos - “*Relação de Itens*” / “*Valor Máximo Aceitável*”, eis que incompatível com os preços praticados no mercado.

Da Possibilidade de Preço Inexequível

Trata-se de realização de procedimento de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços, a “*preço global por grupo de itens*”, de “*recapagem, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto-Pr*”.

Como se sabe, o edital deve estabelecer os critérios de análise das propostas apresentadas, a fim de se mostrarem sérias, concretas e vantajosas para o interesse público, devendo ajustar-se às condições impostas pela Administração.

Evidentemente, as propostas que não são reputadas sérias, ou seja, aquelas impossíveis de ser mantidas e cumpridas, serão consideradas inexequíveis e acarretam, sumariamente, a desclassificação do licitante que as formulou, conforme expressamente previsto no Edital (cf. subitens “9.2” e “9.3”).

Entretanto, a impugnante pôde verificar que os itens do “*grupo/lote*”, do “*ANEXO I*” do Edital foram cotados pela Administração com preço de referência máximo muito aquém dos valores praticados no mercado, o que torna inviável ou



impossível a prestação dos serviços, em razão de a cotação já ter sido feita sob preços inexequíveis.

Referida constatação pode ser observada através do paralelo, a ser traçado pela análise de dois outros processos licitatórios, referentes a municípios localizados neste mesmo Estado do Paraná.

De se notar que a “*Relação de Itens*” traz preços unitários de R\$885,02 (oitocentos e oitenta e cinco reais) como “*valor máximo aceitável*”, para o “*serviço de recapagem a quente de pneu 19.5L-24*”, enquanto que outros entes licitantes, para o mesmo tipo de serviço e pneu, considera o valor de R\$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

A situação se torna ainda mais grave, quando se verifica o considerável período de garantia e assistência técnica, que deve ser observado pelo licitante vencedor, o que implica em custos adicionais, que devem ser considerados na cotação dos serviços.

Outra conclusão não se pode chegar, senão de que os preços apresentados no anexo “*Relação de Itens*” são inexequíveis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER seja recebida a presente impugnação por esta Administração Municipal e ordenado seu regular processamento, para a necessária revisão do anexo “*Relação de Itens*” e retificação dos preços estimados dos itens, com vistas a oportunizar suas exequibilidades, em relação aos serviços a serem contratados.



Termos em que,

P. DEFERIMENTO.

Ao ensejo, apresenta-lhe votos de estima e consideração. Atenciosamente,

58.619.644/0001-42

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS

LTDA EPP

AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO Nº 38

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 16.902-170

ANDRADINA-SP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA

CNPJ-MF nº 58.619.644/0001-42

- MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI – sócio -

CPF-MF nº 085.220.168-01

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA

Rua Doutor Pedro Bentivoglio Filho, 030

Bairro Distrito Industrial

Andradina/SP - CEP 16.902-170